

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

### **Extingue a Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, e dá outras providências.**

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, e seus Institutos, instituída sob a forma de Fundação pela Lei Complementar nº 043, de 30 de agosto de 2001, e suas alterações pela Lei nº 049, de 19 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** Com a extinção da FESUR, ficam transferidos para a Universidade Estadual de Roraima - UERR:

I - todas as estruturas físicas, instalações e edificações existentes e presentemente utilizadas pela Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, pelo Instituto Superior de Educação – ISE, e pelo Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER;

II - os Bens e Direitos da FESUR;

III - os recursos financeiros existentes em contas do Banco Movimento da FESUR;

IV - os recursos orçamentários da FESUR, previstos no Plano Plurianual – PPA, e no Orçamento do Estado de Roraima;

V – os contratos e acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações relativos à administração direta ou delegados de programas, projetos, obras e serviços, bem assim aqueles acessórios, pertinentes à infra-estrutura, e que estejam em execução;

VI – as licitações em andamento, na fase em que encontrem, e que estejam na esfera de competência da FESUR;

VII – todos os Convênios firmados entre a FESUR e demais Instituições;

VIII – a guarda e o controle de demais documentos integrantes do acervo documental da FESUR que, pelos termos da legislação aplicável, devam ainda ser conservados.

**Art. 3º** Todos os professores do Quadro Efetivo da FESUR ficam enquadrados e reposicionados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da UERR, observado o quantitativo existente, função, escolaridade e as respectivas características de cada um.

**Art. 4º** Todos os servidores técnico-administrativos do Quadro Efetivo da FESUR ficam enquadrados e reposicionados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da UERR, observado o quantitativo existente, função, escolaridade e as respectivas características de cada um.

**Art. 5º** O tempo de serviço prestado na condição de empregado público, sob o regime jurídico celetista, será considerado a partir da mudança para o regime jurídico estatutário, para efeito de aposentadoria, de disponibilidade, de estágio probatório, de carreira e de adicional por tempo de serviço, na forma da legislação.

**Art. 6º** Aprovada esta Lei, ocorrerá a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, com a extinção do contrato de trabalho.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, dotações orçamentárias da reserva de contingência constantes do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com o encerramento do presente exercício financeiro.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 16 de janeiro de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima